



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 2.127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 22.923,91 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(565) 3.3.90.39.00.00.2.089.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 22.923,91

Total suplementação

R\$ 22.923,91

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(592) 3.1.90.11.00.00.2.091.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 22.923,91

Total anulação

R\$ 22.923,91

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 110/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 110 /2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA**CNPJ: **48.468.317.0001-83**

Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos – 240/2441 – Centro Várzea Grande – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 69/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 3508/2023 – Pregão Eletrônico n.º 171/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais esportivos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
6152/2024	171/2023	Esporte	14/05/24 – parcial	4.823,68
12478/2024	171/2024	Educação	30/08/24 -	499,00
13720/2024	171/2024	Saúde	07/10/24	252,40

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e

fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 23 de Outubro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 2.126, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 180.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 13 – Secretaria de Planejamento e Desenv. Institucional

UNIDADE: 01 – Departamento de Planejamento e Desenv. Institucional

(692) 3.3.90.39.00.00.2.108.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 180.000,00

Total suplementação R\$ 180.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 22.923,91 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(565) 3.3.90.39.00.00.2.089.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 22.923,91

Total suplementação R\$ 22.923,91

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(592) 3.1.90.11.00.00.2.091.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 22.923,91

Total anulação R\$ 22.923,91

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.128, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 5.230,00 (cinco mil e duzentos e trinta reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(598) 3.3.90.39.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 5.230,00

Total suplementação R\$ 5.230,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

(594) 3.3.90.14.00.00.2.091.01.0500 Diárias - Civil R\$ 3.310,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

(612) 3.1.90.11.00.00.2.092.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

(613) 3.3.90.14.00.00.2.092.01.0500 Diárias - Civil R\$ 920,00

Total anulação R\$ 5.230,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(575) 3.3.90.30.00.00.1.006.01.0500 Material de Consumo R\$ 3.950,00

Total suplementação R\$ 3.950,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(576) 3.3.90.31.00.00.1.006.01.0500 Premiações Cult., Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 1.990,00

(577) 3.3.90.33.00.00.1.006.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 150,00

(579) 3.3.90.39.00.00.1.006.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 1.810,00

Total anulação R\$ 3.950,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que